



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em sistemas de gestão pública nas áreas de planejamento de Contabilidade (orçamento e finanças), recursos humanos, folha de pagamento, portal do servidor, transparência, protocolo e tramite de documentos patrimônio gestão de licitações, com a finalidade de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu-PE, no cumprimento da legalidade dos atos administrativos.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em sistemas de gestão pública para a Câmara de Vereadores de Tacaratu-PE se justifica pela necessidade de modernizar e otimizar os processos internos da instituição, garantindo maior eficiência, transparência e controle nas áreas de contabilidade, orçamento, finanças, recursos humanos, patrimônio, licitações e demais setores administrativos.

Necessidades e Benefícios da Contratação:

- **Modernização da Gestão:**
 - A Câmara de Vereadores busca aprimorar seus processos administrativos, substituindo sistemas obsoletos por soluções tecnológicas avançadas.
 - A implementação de um sistema integrado de gestão pública permitirá a automatização de tarefas, redução de erros e maior agilidade na tomada de decisões.
- **Eficiência e Produtividade:**
 - A contratação de uma empresa especializada proporcionará a otimização dos fluxos de trabalho, resultando em maior eficiência e produtividade dos servidores.
 - A automatização de processos como folha de pagamento, controle de patrimônio e tramitação de documentos liberará os servidores para atividades mais estratégicas.
- **Transparência e Controle:**
 - A implementação de um sistema de gestão pública com funcionalidades de portal do servidor e transparência garantirá maior acesso à informação e controle por parte da população.
 - A disponibilização de dados sobre orçamento, licitações e demais atividades da Câmara de Vereadores fortalecerá a transparência
- **Conformidade Legal:**
 - A empresa contratada deverá garantir que o sistema de gestão pública esteja em conformidade com as legislações vigentes, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação.
 - A atualização constante do sistema garantirá que a Câmara de Vereadores esteja sempre em dia com as obrigações legais.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- **Planejamento e Gestão:**

- O planejamento de contabilidade, orçamento e finanças, necessitam de um sistema que ajude a prevenir erros, e otimize o trabalho do setor.
- A gestão de licitações, e patrimônio, também necessitam de sistemas especializados para o bom funcionamento, e transparência de tais setores.

- **Recursos Humanos:**

- A gestão de recursos humanos e folha de pagamento, são setores que necessitam de muita atenção, e um sistema especializado, facilitará a gestão de tais setores.

Escopo dos Serviços:

A empresa contratada deverá fornecer serviços técnicos especializados em:

- Implementação e configuração de sistema integrado de gestão pública.
- Treinamento dos servidores para utilização do sistema.
- Suporte técnico e manutenção do sistema.
- Atualização do sistema de acordo com as mudanças na legislação.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITÊM	ESPEFICAÇÃO	UND	QTD/MÊS	V MENSAL	V TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em sistemas de gestão pública nas áreas de planejamento de Contabilidade (orçamento e finanças), recursos humanos, folha de pagamento, portal do servidor, transparência, protocolo e tramite de documentos patrimônio gestão de licitações, com a finalidade de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu-PE, no cumprimento da legalidade dos atos administrativos.	SERV	08	R\$ 7.263,75	R\$ 58.110,00

VALOR ESTIMADO

Para fins de abertura do Processo, com base no quantitativo de contratação e através de consulta de mercado realizada junto a potenciais fornecedores, estima-se o valor global de R\$ 58.110,00 (cinquenta e oito mil cento e dez reais), para o período de 08 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

A contratação tem prazo de vigência de 08 (oito) meses, conforme Art. 106, da Lei nº14.133 de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133.

INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado por este Ente através de Portaria.

Tacaratu, 24 de fevereiro de 2025

Manoel Félix dos Santos Filho
Diretor de Finanças e Orçamento

Exmo. Sr.
Ver. Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho
DD. Vereador – Presidente da Câmara
Nesta.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL 14.133/2021

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em sistemas de gestão pública nas áreas de planejamento de Contabilidade (orçamento e finanças), recursos humanos, folha de pagamento, portal do servidor, transparência, protocolo e tramite de documentos patrimônio gestão de licitações, com a finalidade de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu-PE, no cumprimento da legalidade dos atos administrativos.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO: A natureza do objeto a ser contratado é comum, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVO E VALOR:

ITÊM	ESPEFICAÇÃO	UND	QTD/MÊS	V MENSAL	V TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em sistemas de gestão pública nas áreas de planejamento de Contabilidade (orçamento e finanças), recursos humanos, folha de pagamento, portal do servidor, transparência, protocolo e tramite de documentos patrimônio gestão de licitações, com a finalidade de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu-PE, no cumprimento da legalidade dos atos administrativos.	SERV	08	R\$ 7.263,75	R\$ 58.110,00

1.4 Os preços estimados, foram estabelecidos junto a prestadores de serviços, em conformidade com a Lei n. 14.133/2025.

1.5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade de gestão, pois já que os serviços são da mesma natureza, facilitando a execução por uma única empresa. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais atrasos na execução dos serviços. Isto posto, seguem as razões pelas quais não é indicado parcelar essa contratação, levando em consideração os aspectos operacionais e financeiros envolvidos.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

1.6. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: A contratação tem prazo de vigência de 08 (oito) meses, conforme Art. 106, da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2025.

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de uma empresa especializada em sistemas de gestão pública para a Câmara de Vereadores de Tacaratu-PE se justifica pela necessidade de modernizar e otimizar os processos internos da instituição, garantindo maior eficiência, transparência e controle nas áreas de contabilidade, orçamento, finanças, recursos humanos, patrimônio, licitações e demais setores administrativos, conforme encontra-se descrita de forma minuciosa no DFD.

2.2. No que diz respeito às especificidades dos serviços os mesmos foram levantados em função do histórico dos serviços em contratações pretéritas.

2.3. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

2.4. No que tange à justificativa da modalidade, podemos afirmar que a dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que a realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

2.5. Por se tratar de um fornecimento comum, onde existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

2.6. Diante das justificativas apresentadas, faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa de Licitação, nos termos exigidos no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A contratação de uma empresa especializada em sistemas de gestão pública é fundamental para a modernização e otimização da Câmara de Vereadores de Tacaratu-PE, garantindo maior eficiência, transparência e controle na gestão pública.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- 5.1. A execução deverá ser efetuada de forma presencial em dois dias por semana, conforme exige a necessidade dos serviços;
- 5.2. Os serviços serão executados na sede da Casa Legislativa, devendo a empresa disponibilizar a aplicabilidade dos sistemas em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com treinamento de pessoal;
- 5.3. A contratada obriga-se a executar os serviços em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e no Anexo I deste Termo de Referência, sendo de as despesas com pessoal, alimentação, hospedagem, e locomoção, despesas com taxas e tributos, contratação de pessoal, e tudo mais que envolva a execução dos serviços.

6 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no momento da entrega, pelo fiscal do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;
- 6.2. Para os fins do disposto no subitem 6.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente;
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 6.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

7 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 7.1. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria.
- 7.2. Fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.
- 7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da lei 14.133/21 Lei, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

6.4.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.4.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.5 Após comprovado o fornecimento e os serviços, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro deste município, para pagamento.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada, respeitando a ordem cronológica, conforme preceitua o Art. 141 da Lei 14.133/21.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento ou por ele abrangidas, por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos Arts. 66, 67 e 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos se encontram relacionados no Anexo I do presente Edital.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor global estimado para esta contratação é de R\$ 58.110,00 (cinquenta e oito mil cento e dez reais).



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Contudo, o valor estimado para esta contratação deverá ser SIGILOSO para os interessados, do conhecimento apenas da Administração e Órgãos de Controle.

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas gravitem em torno do orçamento fixado pela administração, levando a empresa interessada a apresentar proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos. Nesse contexto, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final aos interessados, que poderão consultá-lo junto a Administração

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária	0101 – CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
Atividade	01.031.0101.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA
Elemento de Despesa	33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Fonte de Recurso	1.500.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS

Tacaratu, 24 de fevereiro de 2025

Manoel Félix dos Santos Filho
Diretor de Finanças e Orçamento



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 24 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE – AUTORIDADE COMPETENTE

DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Agente de Contratação

Em resposta ao ofício expedido pelo Setor competente, solicitando a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em sistemas de gestão pública nas áreas de planejamento de Contabilidade (orçamento e finanças), recursos humanos, folha de pagamento, portal do servidor, transparência, protocolo e tramite de documentos patrimônio gestão de licitações, com a finalidade de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu-PE, no cumprimento da legalidade dos atos administrativos, conforme condições constantes no Termo de Referência, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

VER. REGINALDO SOUSA BENZOTA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROPOSTA DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU - PE.

REF.: Proposta Financeira para Contratação de serviços técnicos especializados Solução de Sistema de Gestão Pública para Câmaras, considerando:

- Contabilidade (Planejamento, Orçamento e Finanças)
- Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor
- Gerenciador de Licitações
- Portal da Transparência
- Patrimônio

Os módulos da Solução de Sistema de Gestão Pública para Câmaras será licenciado com: Suporte Técnico, Manutenções Corretivas, Adaptativas e Evolutivas.

A empresa **RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.448.657/0001-06, situada à Rua Domingos José Martins 75, Sala 107, Bairro de Santo Amaro – Porto Digital - Recife, PE, e-mail: comercial@rarotec.com.br, vem apresentar propostas de preço para execução de serviços de softwares voltados para gestão pública, conforme tabela abaixo:

CÂMARA DE TACARATU				
ITEM	DESCRIÇÃO	MENSALIDADES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	- Contabilidade (Planejamento, Orçamento e Finanças) - Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor - Gerenciador de Licitações - Procolo e Trâmite de Documentos - Patrimônio	8	6.825,00	54.600,00

O valor global da proposta é de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

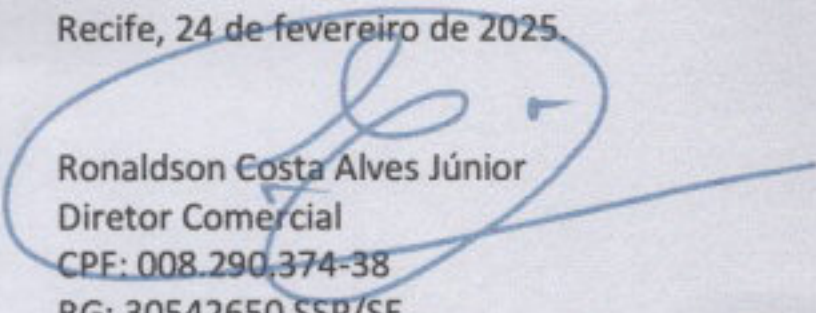
Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta proposta.

Vale destacar que tal proposta foi elaborada conforme objeto apresentado, além da visita técnica realizada no referido instituto.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato de prestação dos serviços terá sua duração atrelada a entrega do projeto.

Recife, 24 de fevereiro de 2025.



Ronaldson Costa Alves Júnior
Diretor Comercial
CPF: 008.290.374-38
RG: 30542650 SSP/SE



CONSULTORIA E TECNOLOGIA APLICADA

PROPOSTA DE PREÇO

Câmara Municipal de Tacaratu - PE

Ref.: Licenciamento, Hospedagem, Treinamento e Manutenção de Softwares para Gestão Pública Municipal, com fulcro no SIAFIC e suas determinações de integração e segurança.

Considerando o tipo de serviço proposto, segue tabela de valores para a devida execução dos trabalhos:

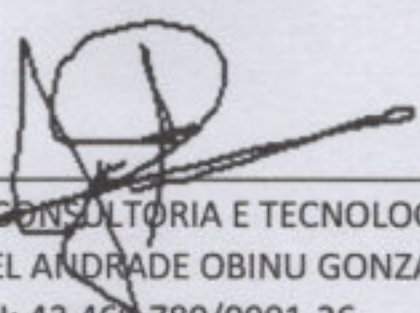
Nº	CÂMARA	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contabilidade, Finanças e Controle Interno	Mês	8	1.945,12	15.560,96
2	Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor	Mês	8	1.795,50	14.364,00
3	Gestão de Patrimônio	Mês	8	897,75	7.182,00
4	Gestão das Modalidades de Licitações Públicas	Mês	8	972,57	7.780,56
5	Protocolo e Trâmite de Docs.	Mês	8	1.870,32	14.962,56
Totalização			8	7.481,26	59.850,08

- Valor Global do Serviço R\$ 59.850,08 (cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais e oito centavos)

Todos os valores já envolvem os impostos, custos adicionais de transporte, alimentação e demais encargos que envolvem o desenvolvimento do serviço.

Sem mais para o momento, reitero nossos votos de estima e consideração.

Tacaratu, 21 de janeiro de 2025.


ADMINISTRADOR DA CONSULTORIA E TECNOLOGIA APLICADA
JUAN MIGUEL ANDRADE OBINU GONZALEZ
CNPJ: 43.469.780/0001-26
CONTATO: (81) 9 96819824

CONSULTORIA E TECNOLOGIA APLICADA
CNPJ: 43.469.780/0001-26
<https://consultoria-e-tecnologia-aplicada.webnode.page/>



AAT TECNOLOGIA
E SERVIÇOS

Assessoria e Gestão Pública

A CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU - PE

REF.: COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado,

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta de preços relativa a cotação de prestação do seguinte serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unitário	Qtd	Valor Global
01	Contabilidade, Finanças e Controle Interno Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor Gestão de Patrimônio Gestão de Licitações Públicas Protocolo e Trâmite de Documentos	7.485,00	8	59.880,00
Valor Total da Contratação				59.880,00

Valor Global: R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais)

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de fevereiro de 2024.

**ANGELA THAIZY
DE
ANDRADE 0573
8264479**

ANGELA THAIZY
DE ANDRADE 05738264479
ANGELA THAIZY DE
ANDRADE 05738264479

2024 02 24 08 40 03 00

ANGELA THAIZY DE ANDRADE

CNPJ: 42.933.495/0001-51

CPF: 057.382.644-79

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - ATT4

RUA UM, 284 – CASA A, CAJUEIRO SECO – JABOATÃO DOS GUARARAPES
CNPJ: 42.933.495/0001-51



PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em sistema de gestão pública nas áreas de planejamento de Contabilidade (Orçamento e finanças), recursos humanos, folha de pagamento, portal do servidor, transparência, protocolo e trâmite de documentos patrimônio gestão de licitações, com a finalidade de atender as demandas da Câmara de Vereadores de Tacaratu-PE, no cumprimento da legalidade dos atos administrativos." (cf. Solicitação Oficial; Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Termo do Referência do Diretor de Finanças e Orçamento; Doc./ Despacho de Autorização de Abert. de Processo, do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs.).

O presente **Processo Administrativo Nº 015/2025 (Dispensa Nº 005/2025)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº Lei nº 14.133/21, alterada pela Lei nº 14.770/23, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão de Contratação e do Agente de Contratação da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara, demais ag. públicos), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue o trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade/procedimento descrito no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, observando às demais normas correlativas, devendo observância ainda, as demais normas pertinentes. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil, e cf. Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Termo Oficial de Solicitação e Termo do Referência do Diretor de Finanças e Orçamento, Doc./ Despacho de Autorização de Abert. De Processo, do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs). Sendo obstante observar ainda, os dispositivos e norma legais descritas no Decreto Nº 12.343, de 2024, entre outros conexos, (e demais decreto(s) e/ou norma correlativo(s). Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), e, à necessária conveniência e Interesse público, além da observância às normas competentes.

Salientando por outro lado, que há nos autos, Reserva de Dotação Orçamentária; **Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Termo Oficial de Solicitação e Termo de Referência** do Diretor de Finanças e Orçamento, **Doc./ Despacho de Autorização de Abert. de Processo**, do Presidente da Câmara, pertinentes, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, informações, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e possível contratação (cf. documentos acima ressaltados do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros. agentes pub. competentes da Câmara, entre demais docs. citados e anexados aos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pelo do Diretor de Finanças e Orçamento, Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara, demais ag. públicos), e das fundamentações e razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se, que o referido processo administrativo com sua tramitação, se atendido às formalidades legais fidedignamente, possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, "Caput" da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb. Art. 97 da Constituição Estadual), entre outros, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativos, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº Lei nº 14.133/21, e demais pertinentes, e nas argumentações retro dadas, e demais normas correlatas.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pelo Diretor de Finanças e Orçamento, a Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (cf. tb. citado, do setor Contábil e do Presidente da Câmara e ag. Púb. competentes), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização, Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Termo Oficial de Solicitação e Termo de Referência do Diretor de Finanças e Orçamento, Doc./ Despacho de Autorização de Abert. de Processo, do Presidente da Câmara, e análise dos documentos dos autos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo, se atendido fidedignamente à norma legal e informações correlatas fornecidas, e ao interesse público mencionado pelo Legislativo e seus agentes públicos, possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado (cf. tb. bancos de dados oficiais conexos, valor de mercado), e prudencialmente, à inviabilidade de competição (quando haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado condicionalmente e cautelosamente, à notória especialização e idoneidade da empresa (ou pessoa jurídica/profissional) a ser possivelmente contratada(o), à conveniência pública, à necessidade imperativa, e, há existência indispensável de interesse público justificado para o devido objeto e os devidos fins legais (cf. reza a norma legal).

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.
s.m.j.

Tacaratu, 24 de Fevereiro de 2025.


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

